



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS-AMARP

Rua Manoel Roque, 99- Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.

<http://www.amarp.org.br>

cis@amarp.org.br

Resolução nº 05/2014

Euzebio Calisto Vieceli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, art.17 do Estatuto Social do CIS-AMARP.

Art. 1º CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que os municípios consorciados mantêm com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP em sua Cláusula quarta – Parágrafo Único dispõe que: o município repassará ao CIS-AMARP a importância variável, nos meses de janeiro a dezembro de 2014, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviço;

CONDIDERANDO que o CONTRATO DE RATEIO que os municípios consorciados mantêm com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CIS-AMARP em sua Cláusula quarta – Parágrafo Único dispõe que: O Município repassará ao CIS-AMARP, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2014, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês;

CONSIDERANDO que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e o CONTRATO DE RATEIO em sua Cláusula oitava-DAS PENALIDADES-dispõe que o consorciado inadimplente com o CIS-AMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação. E, em sua Cláusula nona- Uma vez notificada da inadimplência serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CONSIDERANDO ainda que o Consórcio tem papel preponderante em manter os serviços de saúde disponíveis a todos os municípios consorciados, não poderá prejudicar os que cumprem mensalmente com suas obrigações em detrimento de eventuais inadimplências.

RESOLVE:

Art.2º A Direção Executiva do CIS-AMARP notificará o município inadimplente com o repasse fixo e o repasse variável, através de correspondência no dia 20 do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que a suspensão dos serviços se dará através do bloqueio do sistema de autorização de guias em até 05 dias úteis à notificação caso o município não regularize o seu débito até esta data.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Videira, 30 de janeiro de 2014.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Presidente CIS-AMARP

BEATRIZ MARIA PEROTTO PRETO
Diretora Executiva CIS-AMARP